STM-DIDOC-GOGES-LEGIS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — N.º 19 | CAPITAL FEDERAL | SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1963

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.162 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962

Altera a redação da letra "l", do artigo 88 do Código de Justiça Militar (Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938).
(Publicado no *D. O.* de 17 de dezembro de 1962, Parte I, Seção I)

Retificação

No art. 1º. — onde se lê: Art. 1º — A letra "I" do art. 38 ... Leia-se: Art. 1º — A letra "l" do art. 88 ...

(*) DECRETO Nº 51.662 — DE 16 DE JANEIRO DE 1963

Aprova o enquadramento dos cargos e funções da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e dá outras providências.

(*) DECRETO Nº 51.634 — DE 16 DE JANEIRO DE 1963

Aprova o enquadramento das funções da Estrada de Ferro de Bragança e dá outras providências.

(*) O Decreto nº 51.662, de 16 de janeiro de 1963, está publicado em Suplemento à presente edição.

(*) O Decreto nº 51.634, de 16 de janeiro de 1963, está publicado em Suplemento à presente edição

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 51.665 — DE 17 DE JANEIRO DE 1963

Retifica o Quadro de Pessoal do Estabelecimento Rural do Tapajós

O Presidente da República e o Conselho de Ministros, na forma do art. 1º do Ato Adicional, usando das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, item XIV, e o art. 18, item III e tendo em vista o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, decretam:

Art. 1º Fica retificado, na forma dos Anexos o Quadro de Pessoal do Estabelecimento Rural do Tapajós aprovado pelo Decreto nº 51.455-A, de 11 de abril de 1962, a fim de incluir as classes e séries de classes, decorrentes do aproveitamento de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 2º O aproveitamento de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 se fará em cargos previstos na Parte Especial do Quadro de Pessoal a que se refere o artigo anterior, na forma da relação nominal anexa, prevalecendo os efeitos dêste aproveitamento a partir de 15 de junho de 1962.

Art. 3º Fica incluído no Quadro de Pessoal a que se refere o art. 1º dêste Decreto, o cargo em comissão de Direção Superior de Administrador do Estabelecimento Rural do Tapajós, símbolo 3-C.

Art. 4º Fica igualmente retificado, de acôrdo com os anexos, o Decreto nº 51.455-A, de 11 de abril de 1962, bem como a relação nominal que o acompanha.

Art. 5º A retificação a que se refere êste Decreto prevalecerá a partir de 6 de outubro de 1961, salvo quanto às decorrentes da aplicação da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 6º O Administrador do Estabelecimento expedirá as portarias de aproveitamento do pessoal beneficiado pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, observando em cada caso o disposto no artigo 188 e parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 7º A despesa com a execução dêste Decreto será atendida com os recursos financeiros concedidos ao Estabelecimento Rural do Tapajós.

Art. 8º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Renato Costa Lima

E. A. Estabelecimento Rural do Tapajós
[illegible]

Quadro de Pessoal - Parte...
(Lei 3.967, de 5/10/61)

Situação Anterior							Enquadramento		Situação Nova		
Nº de cargos e funções	Denominação	Classe padrão ref. ou salário	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro ou tabela	Total de cargos	Código	Total de cargos	Denominação	Nível e classe
1 / 1	Escrevente Datilógrafo	7.330,	-	-	-	L.3.967	2	AP-204	1 / 1	[illegible]	7

Situação Anterior							Enquadramento		Situação Nova		
Nº de cargos e funções	Denominação	Classe padrão ref. ou salário	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro ou tabela	Total de cargos	Código	Total de cargos	Denominação	Nível e classe
1 / 1	Artífice	7.000,	-	-	-	L.3.967	3	A-101	1	PEDREIRO	9B
2 / 2	Artífice	7.000,	-	-	-	L.3.967			2 / 3		8A
3											